Município de Odemira
Praça da República, 7630-139 Odemira
Tel. 283 320 900 Fax. 283 327 323
geral@cm-odemira.pt

www.cm-odemira.pt

DESPACHOS SUPERIORES:

Ao coletivo p/ apreciação e deliberação.
2016.11.25

Município de Odemira
Desp. n.º 4647/2016

José Alberto Candeias Guerreiro
Presidente

PROCESSO N.º		INFORMAÇÃO Nº:	217/2016	DATA:	2016-11-25

UNID. ORG.:	DOM
ASSUNTO:	Plano Diretor Municipal . revisão

1. INTRODUÇÃO

Através do Aviso n.º 10199/2015, (Diário da República, 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro de 2015), seguido da Declaração de retificação n.º 983/2015, (Diário da República, 2.ª série, n.º 2017, de 5 de novembro de 2015), publicou-se:

"Torna-se público que foi aprovado em reunião de câmara ordinária pública, realizada no dia 16 de julho de 2015, dar início ao procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 76.º em articulação com a alínea a) do n.º 2 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT). De acordo com a referida deliberação, estima-se que a revisão do plano diretor municipal de Odemira esteja concluída no prazo de 3 anos.

Foi ainda deliberado que a revisão do plano diretor municipal de Odemira se encontra sujeita a avaliação ambiental, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 97.º do RJIGT em articulação com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, por incluir espaços classificados da Rede Natura 2000.

De acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, publicita-se a abertura do período de participação preventiva, por um prazo de 90 dias úteis a contar 5 dias após a publicação do

presente edital no Diário da República. Durante este período os interessados poderão, por escrito e de acordo com formulário disponível nas juntas de freguesia, na câmara municipal e no seu sítio da internet, formular sugestões ou observações, apresentar ou obter informações ou esclarecimentos sobre questões que possam ser consideradas no âmbito da revisão do referido plano. As participações deverão ser entregues em mão nas juntas de freguesia ou no balcão único do município de Odemira, por correio eletrónico para revisaopdm@cm-odemira.pt ou remetidas por correio para o município de Odemira, praça da república, 7630-139 Odemira.

Durante aquele período os interessados poderão ainda consultar, no balcão único do município de Odemira, nas juntas de freguesia e no sítio da internet http://www.cm-odemira.pt, os documentos que acompanharam a referida deliberação, nomeadamente o relatório de fundamentação de revisão do plano diretor municipal de Odemira."

2. PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

O processo de Revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ODEMIRA resulta da deliberação da Câmara Municipal de 16 de julho de 2015 e iniciou-se com um período de participação pública preventiva para formulação de sugestões e pedidos de informação no âmbito do procedimento referido, cujo Relatório se anexa.

O RJIGT estabelece que *"Todas as pessoas, singulares e coletivas, incluindo as associações representativas dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais, têm o direito de participar na elaboração, na alteração, na revisão, na execução e na avaliação dos programas e dos planos territoriais."* [art.º 6.º, n.º 1].

A exigência constitucional de participação dos interessados nos processos de planeamento encontra-se concretizada no RJIGT que prevê formas e momentos de "abertura" da Administração à intervenção dos particulares nos procedimentos de planeamento do território. A este propósito, o artigo 88.º do RJIGT, para além desta PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA prevista no seu n.º 2 (logo aquando da abertura do procedimento de elaboração do Plano) refere a admissibilidade da participação ao longo de todo o procedimento (participação sucessiva).

No seu artigo 89.º, o RJIGT determina uma discussão pública formal que corresponde a uma participação-audição dos particulares no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal.

Será esse o momento especificamente previsto para que os interessados intervenham no procedimento de planeamento, oferecendo as suas contribuições e sugestões ou apresentando as reclamações em face do modelo de ocupação do território proposto pelo Plano, enquanto no momento atual podem apenas sugerir 'pistas' ou 'caminhos' que devem ser trilhados no processo de elaboração do Plano, no sentido de adotar um modelo de desenvolvimento territorial sustentado e sustentável.

Esta preocupação é também assumida no Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território, Lei n.º 58/2007, de 04 de setembro, onde é identificada a ausência de uma cultura cívica de valorização do ordenamento do território assente no conhecimento dos problemas e na participação dos cidadãos. O programa estabelece dois objetivos específicos, um para a promoção da participação cívica e institucional nos processos de planeamento e desenvolvimento territorial, outro para o incentivo de comportamentos positivos e responsáveis face ao ordenamento do território. Cada um deles especifica medidas prioritárias para uma participação pública mais eficaz.

Durante o período de participação preventiva, no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira, foram recebidos 533 contributos através das formas de contato definidas no Edital nº 71/2015 (email, correio, Balcão Único do Município e Juntas de Freguesia).

Atendendo à dificuldade prática de coordenar a publicação e afixação simultâneas do edital e demais material de publicação em todos os locais e meios de comunicação, bem como a posterior recolha e sistematização dos contributos, e dado o espírito do procedimento (convite para a participação da população), considerou-se de integrar nesta participação preventiva os contributos recolhidos até 1 semana após o prazo definido, propondo-se a aceitação dos mesmos.

Não decorre da lei, tal como no disposto no art.º 89.º do RJIGT (discussão pública que antecede a versão final do plano), a obrigatoriedade de ponderação e resposta no âmbito da participação preventiva.

No entanto, toda a informação recebida foi objeto de um processo de classificação e sistematização, constituindo os contributos, de forma individual e coletiva, matéria de reflexão neste longo e contínuo processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira, que ainda se encontra na sua fase inicial.

Embora numa fase bastante primária da revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira - participação pública preventiva, para apresentação de sugestões - existe já matéria com expressão suficiente para ser ponderada durante a elaboração do plano.

Esta matéria é não só proveniente deste período de participação preventiva com os contributos do público em geral, como das ações e iniciativas de participação pública já realizadas desde o início do processo (Jornadas de Desenvolvimento, Jornadas Territoriais, FACECO), assim como das diversas informações/reclamações chegadas à Câmara Municipal sobretudo relacionadas com processos de licenciamento de operações urbanísticas, e também o acumular da experiência de gestão deste plano territorial ao longo dos tempos.

O conjunto das sugestões recebidas durante o período de participação preventiva deve ser entendido como um assinalar de carências/aspirações da população, vertidas a escalas distintas e geradoras de preocupações bem diferenciadas, no que diz respeito à sua integração na definição do modelo do território e nos objetivos de desenvolvimento.

Dada a fase embrionária do processo de revisão do PDM, nenhum tipo de informação deve ser desconsiderado à partida, dada a complexidade, dinâmica e transversalidade deste instrumento de gestão territorial.

No entanto, assinale-se, desde já, que muitas destas sugestões ou "aspirações" podem ter encaminhamento ou resolução em processos distintos ou paralelos à própria filosofia ou competência do PDM, de forma mais célere e ajustada à escala dos problemas, nomeadamente:

- pela elaboração ou alteração de planos municipais de outra ordem (Planos de Urbanização, Planos de Pormenor, etc.);
- pela manutenção/conservação de sistema viário;
- por execução de obras de qualificação/requalificação através doutros modelos ou formatos.

Das sugestões recebidas neste período de participação preventiva, cuja sistematização, classificação e listagem constam do Relatório de Participação Preventiva em anexo, poderemos extrair, em síntese, o seguinte:

- Bastante significativo o número de participações recebidas (533), sendo que 4 delas não continham qualquer assunto, motivo ou sugestão;
- A grande maioria das participações recebidas proveio de indivíduos/grupos com morada no concelho de Odemira (514, correspondendo a 96,44%), enquanto as restantes 19 (3,56%) tiveram origem noutros concelhos;
- Receberam-se 283 participações de indivíduos do sexo feminino (53,10%), 228 participações de indivíduos do sexo masculino (42,78%), e 22 participações de Associações/Empresas/instituições (apenas 4,13% do total, mas bastante importantes e representativas nesta franja de atores);
- 486 participações (91,86%) foram provenientes de contactos através de Junta de Freguesia, no caso concreto Vila Nova de Milfontes;
- Através de email foram recebidas 28 participações (5,25%), Correio 12 participações (2,25%), Balcão Único do Município apenas 7 participações (1,31%);
- A sugestão de Equipamento Desportivo é referida em 52% das participações, seguindo-se questões ligadas à Mobilidade e Transportes (14,13%), AFIPR (13,47%) e Qualificação/Requalificação (10,53%);
- As restantes sugestões revelam, neste âmbito, pouca expressão, assinalando-se no entanto as 15 participações que apontam para alargamento de perímetros de aglomerados urbanos, o equilíbrio entre questões relativas a classes de Espaço Urbano (9) e Rural (10), bem como entre as Áreas Industriais/Empresariais (6) e o Turismo (7);
- A quase totalidade dos contributos/sugestões refere-se ou incide em áreas específicas do território, sendo que apenas duas abordam a participação de forma mais genérica e abrangente, apontando preocupações e caminhos integrados de desenvolvimento sustentável.

O processo de participação pública não se encerra com o fim do prazo legalmente imposto para este período de participação preventiva... deseja-se o envolvimento das pessoas durante as fases seguintes, de forma sucessiva, para além da que será formalmente obrigatória antes da elaboração da versão final do plano (discussão pública, art.º 89.º RJIGT).

Pretende-se que a participação seja continuada (sucessiva) e se estenda ao longo de todo o processo, considerando, para o efeito, todas as sugestões que surgirem durante a revisão do plano, bem como as pretensões anteriores à abertura do processo de revisão e que serão, também elas, objeto de ponderação no presente processo.

A maior ou menor pertinência destas participações irá sendo sucessivamente triada e mais clara durante o processo de revisão, mais concretamente aquando da definição do modelo e regime de ocupação do solo que se pretende para o território de Odemira, sendo da competência da equipa responsável pela elaboração da revisão do PDM a articulação e integração da informação produzida, tendo em conta um exercício público que, em respeito da lei, deverá a todo o tempo ponderar os interesses dos administrados.

3. DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO

3.1 INTRODUÇÃO

Conforme consta na informação n.º 269/2015 de 02/07, presente à reunião de câmara de 16/07/2015, para o desenvolvimento dos trabalhos de revisão do PDM será necessário contratar uma equipa externa de assessoria técnica que, sob coordenação municipal, desenvolva todos os trabalhos necessários para concretizar a revisão do Plano Diretor Municipal.

3.2 CONTRATAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLANO

A contratação a efetuar, que decorrerá ao abrigo da alínea b) do nº 1 art.º 20º do CCP (concurso público para a aquisição de serviço de assessoria), constará da contratação de uma equipa de assessoria ao desenvolvimento do projeto de plano que incluirá o conjunto de especialidades que permitam caracterizar o território nas suas múltiplas dimensões e desenvolver o modelo de organização espacial do território municipal.

Pretende-se, no âmbito da contratação da equipa de assessoria para o desenvolvimento do Plano, englobar todos os conteúdos inerentes ao processo de revisão do PDM obedecendo ao disposto no Decreto-Lei nº 80/2015, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e na demais legislação complementar aplicável que se encontre em vigor à data da entrega da proposta à entidade adjudicante. Os conteúdos a desenvolver no âmbito do processo de revisão do PDM de Odemira devem também considerar as disposições constantes nos instrumentos de gestão territorial vigentes, bem como, as orientações de planos estratégicos e programas municipais em vigor.

No que se refere ao RJIGT, o conteúdo material e documental exigível num processo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) é estabelecido nos artigos 96.º e 97.º do referido diploma legal. Os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar no PDM devem ser compatíveis com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 9/2009. Os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, devem cumprir o disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015.

No que se refere à utilização e produção cartográfica deve ser cumprido o disposto no Decreto-Lei n.º 193/95, republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, que estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional, nomeadamente dos programas e planos territoriais (artigo 15.º-A), bem como a respetiva legislação complementar, nomeadamente o Regulamento n.º 142/2016 da Direção-Geral do Território que estabelece as normas e especificações técnicas da cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais e na cartografia temática que daí resulte.

No que se refere à elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), esta deve obedecer, quanto ao seu conteúdo e tramitação, ao disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, na sua atual redação, incluindo também as informações necessárias à verificação dos efeitos do Plano nos objetivos de conservação das áreas classificadas pela Rede Natura 2000 que são abrangidas, designadamente os conteúdos identificados nos n.ºs 6 e 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, na sua atual redação. Sem prejuízo do disposto nos mencionados diplomas legais, o conteúdo material e documental e a tramitação processual da AAE da revisão do PDM deve cumprir, com as necessárias adaptações, o disposto no 'Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território' – Documentos de Orientação DGOTDU 01/2008.

O processo de elaboração do Mapa de Ruído, bem como de classificação de zonas sensíveis e de zonas mistas, obedece, quanto ao seu conteúdo e tramitação, ao disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, em articulação com o Decreto-Lei n.º 146/2006 que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva Europeia relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente.

O processo de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) obedece, quanto ao seu conteúdo e tramitação, ao disposto no Regime Jurídico da REN aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, e à Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012 que estabelece as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na REN a nível municipal. Conforme consta no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico da REN *"compete à câmara municipal elaborar a proposta de delimitação da REN a nível municipal"* podendo a delimitação da REN ocorrer em simultâneo com a revisão do PDM (artigo 15.º).

O processo de delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) obedece, quanto ao seu conteúdo e tramitação, ao disposto no Regime Jurídico da RAN aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, republicado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015. Conforme consta no n.º 1 do artigo 14.º do Regime Jurídico da RAN, *"a entidade responsável pela proposta de elaboração, alteração ou revisão de plano territorial de âmbito municipal, elabora a proposta de delimitação da RAN, incluindo informação relativa aos critérios que presidiram à elaboração da proposta, da exclusão e integração de áreas constantes da delimitação em vigor"*.

No que se refere à Rede Natura 2000, o concelho de Odemira é abrangido pelos Sítios de Interesse Comunitário e Zonas de Proteção Especial da Costa Sudoeste e de Monchique, que se estendem numa área para além do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina. O Decreto-Lei n.º 49/2005, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 140/99, e que procede à revisão da transposição para o direito interno das diretivas comunitárias *aves* e *habitats*, refere, no n.º 3 do artigo 8.º, que na primeira revisão dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis deve avaliar-se a execução dos objetivos conservação dos habitats e das populações das espécies em função dos quais as referidas zonas foram classificadas, especificando-se no respetivo relatório o fundamento das previsões, restrições e determinações aprovadas, por referência a tais objetivos; e deve também adaptar-se o instrumento de gestão territorial às medidas de conservação definidas através dos regimes da Zona Especial de Conservação e da Zona de Proteção Especial ou previstas no Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministro n.º 115-A/2008. Os n.ºs 6 e 7 do mesmo artigo adianta que as formas de adaptação dos planos especiais e dos planos municipais de ordenamento do território existentes são definidas no PSRN2000 e a referida adaptação deve ocorrer no prazo de seis anos após a aprovação do plano setorial (prazo que foi já ultrapassado em julho de 2014). O n.º 4 da Resolução de Conselho de Ministro n.º 115-A/2008 define *"que a necessária adaptação dos planos especiais e dos planos municipais de ordenamento do território existentes face ao PSRN2000 é efectuada no prazo de seis anos a contar da publicação deste e de acordo com as formas de adaptação nele definidas, nos termos do n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 14 de Fevereiro"*.

No que se refere ao ordenamento e defesa da floresta, e em conformidade com a alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 364/2013, que estabelece o conteúdo desenvolvido dos planos de ordenamento florestal, os conteúdos da revisão do PDM devem incluir o desenvolvimento e a concretização das orientações setoriais estabelecidas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Litoral (PROF AL), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 39/2007. O n.º 3 do artigo 3.º do regulamento do PROF AL refere também que as *"orientações estratégicas florestais constantes no PROF AL, fundamentalmente no que se refere à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, serão integradas nos*

planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e nos planos especiais de ordenamento do território (PEOT), de acordo com as devidas adaptações propostas por estes". O artigo 50.º do regulamento do PROF AL remete também para a necessidade de adequação dos PMOT e PEOT, designadamente, no que diz respeito às normas relativas à defesa da floresta contra os incêndios. Complementarmente, o Decreto-Lei n.º 124/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, refere no n.º 5 do artigo 10.º que a *"cartografia da rede regional de defesa da floresta contra incêndios e de risco de incêndio, constante dos PMDFCI* [Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios]*, deve ser delimitada e regulamentada nos respectivos planos municipais de ordenamento do território*".

No âmbito da revisão do PDM deve também ser dado especial destaque aos recursos hídricos, pela sua enorme relevância para o território e para as populações, com implicações ao nível do equilíbrio ecológico, da segurança pública e proteção civil, e da necessidade de gestão eficiente da sua utilização. A Lei n.º 58/2005, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, que estabelece a Lei das águas superficiais e subterrâneas, refere no n.º 2 do artigo 17.º que as medidas preconizadas nos planos municipais de ordenamento do território, devem ser articuladas e compatibilizadas com as medidas de proteção e valorização dos recursos hídricos previstas no Plano Nacional da Água (PNA) e nos Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica (PGBH). Para além do Plano Nacional da Água aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2016, as Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 16-A/2013 e 16-E/2013 que aprovam, respetivamente, o PGBH do Sado e Mira e o PGBH das Ribeiras do Algarve, determinam no n.º 4 que no âmbito do acompanhamento da revisão dos PMOT, a autoridade nacional da água, assegura a necessária compatibilização com as orientações e medidas contidas nos respetivos PGBH.

No que se refere à adaptação com os demais instrumentos de gestão territorial de hierarquia superior, o n.º 5 do artigo 3.º do RJIGT, que se refere à vinculação jurídica, estabelece que as *"normas dos programas territoriais que, em função da sua incidência territorial urbanística, condicionem a ocupação, uso e transformação do solo são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais"*, ou seja, na revisão do PDM devem ser consideradas e integradas as referidas normas constantes nos programas de âmbito nacional ou regional, quer sejam de natureza setorial ou especial.

De enorme relevância no processo de revisão do PDM é a integração e compatibilização com os demais instrumentos estratégicos e de planeamento de âmbito municipal, destacando-se nomeadamente a Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC) de Odemira, o Plano Municipal de Emergência (PME), a Carta Educativa Municipal, ou o Plano Municipal para a Integração de Imigrantes.

No que se refere à EMAAC são objetivamente identificadas um conjunto de orientações para a integração de opções de adaptação no âmbito do processo de revisão do PDM, nomeadamente a elaboração de uma carta de risco adequada aos cenários climáticos para médio e longo prazo à escala local e o desenvolvimento de modelos cartográficos com delimitação de zonas com maior vulnerabilidade aos impactos motivados pelas alterações climáticas.

No que se refere ao PME, a respetiva cartografia de riscos deve traduzir-se de forma compatível com o modelo territorial proposto no processo de revisão do PDM. A Lei n.º 27/2006, que estabelece a Lei de Bases da Proteção Civil, refere no artigo 26.º que *"os instrumentos de gestão territorial devem estabelecer os comportamentos susceptíveis de imposição aos utilizadores do solo, tendo em conta os riscos para o interesse público relativo à protecção civil, designadamente nos domínios da construção de infra-estruturas, da realização de medidas de ordenamento e da sujeição a programas de fiscalização"*.

No que se refere à Carta Educativa, bem como outros instrumentos municipais relativos ao planeamento ou programação de equipamentos e infraestruturas públicas, existe uma clara necessidade de integração das suas opções e orientações no âmbito da revisão do PDM pelas repercussões que têm no território, quer pela necessidade de espaço e condições físicas para a sua localização, quer pela necessidade de articulação entre as funções urbanas, os diversos equipamentos e as infraestruturas que lhes servem, nomeadamente ao nível das acessibilidades ou saneamento.

No que se refere ao Plano Municipal para a Integração de Imigrantes, bem como outros instrumentos municipais de política social, existe também uma clara necessidade de integração das suas opções e orientações no âmbito da revisão do PDM pelas repercussões que têm no território ao nível de necessidades de habitação, de acessibilidades ou de dotação de equipamentos.

A equipa de assessoria a contratar deverá ainda participar na definição e organização das sessões de participação pública formais e não formais, bem como nas reuniões de acompanhamento do plano e/ou setoriais.

3.3 COORDENAÇÃO INTERNA

Atendendo à necessidade e vontade expressa que os trabalhos sejam coordenados e acompanhados pelo município, será necessário constituir uma estrutura interna para esse efeito, sintetizada no quadro seguinte com competências, valências e afectações mais desenvolvidas no quadro que se anexa.

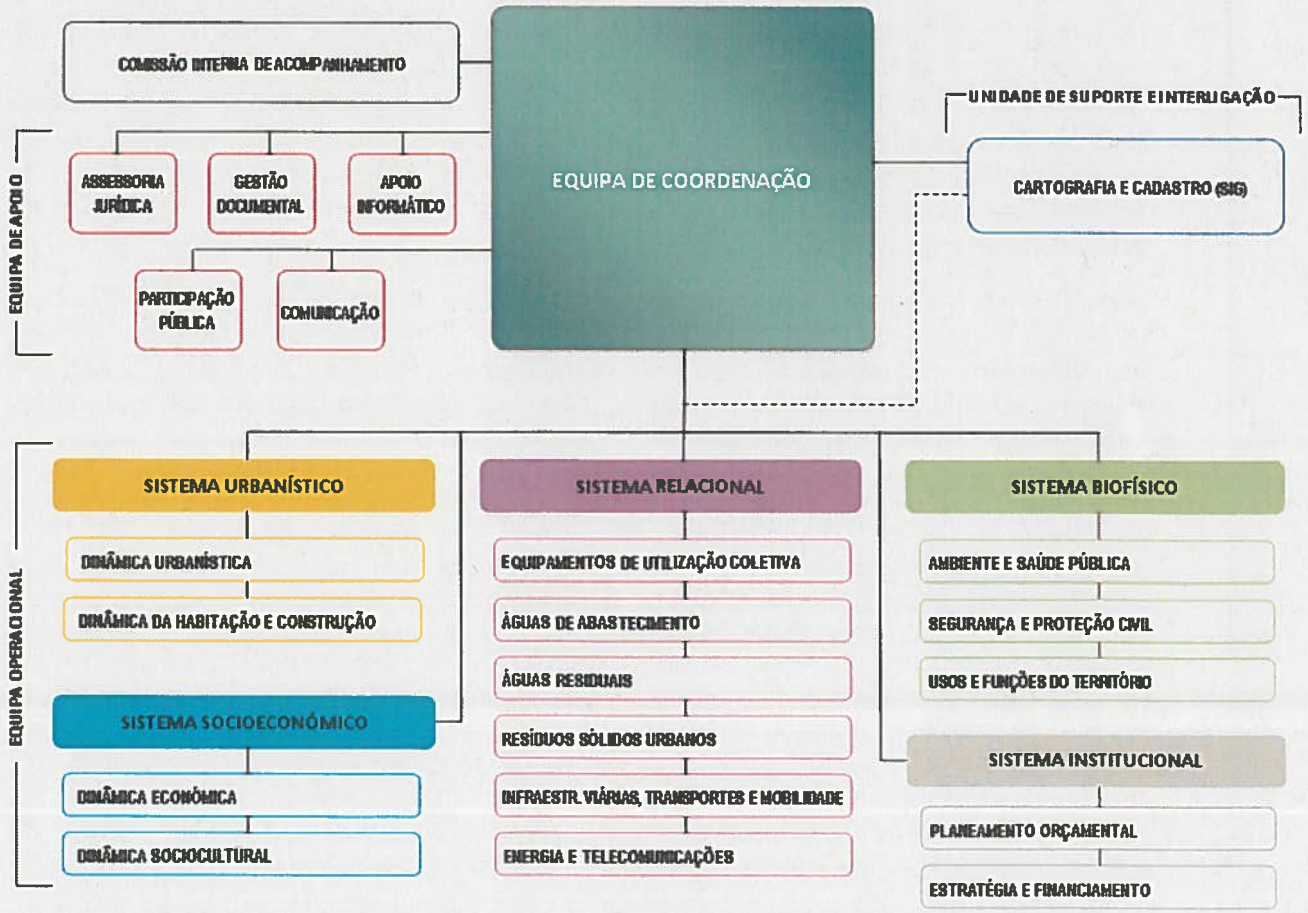

Assim, e de forma resumida, esta estrutura interna seria composta por:

a) uma EQUIPA DE COORDENAÇÃO com caráter permanente, a designar, constituída por elementos de cariz técnico e político com as seguintes funções:

- Articulação com o executivo municipal;
- Representação institucional;
- Enquadramento regulamentar das estratégias;
- Orientação dos aspetos processuais e técnicos da revisão do PDM;
- Acompanhamento contínuo da evolução dos diversos trabalhos;
- Elaboração de relatórios de evolução dos trabalhos;
- Coordenação com comissões e entidades externas;
- Assegurar a qualidade, identidade e credibilidade de todo o processo;
- Aferição dos modelos e oportunidade de participação pública;
- Articulação entre equipas internas e externas.

b) uma EQUIPA OPERACIONAL cuja participação nos trabalhos será não permanente, envolvendo períodos de trabalho limitados no tempo, composta por técnicos municipais das diversas unidades orgânicas, cuja função principal será:

- colaborar com a equipa de coordenação fornecendo as informações setoriais que forem pertinentes;
- garantir a atualização e fiabilidade da informação a integrar no SIG ao longo de todo o processo;
- contribuir no âmbito das suas funções para os estudos de caracterização e diagnóstico;
- avaliar os documentos setoriais produzidos pela equipa de assessoria;
- contribuir na definição de estratégias de construção do modelo territorial;
- contribuir na definição de prioridades de investimentos.

Esta equipa será subdividida nos seguintes sistemas e subsistemas:

- **Sistema urbanístico**
  - Dinâmica urbanística
  - Dinâmica da habitação e construção
- **Sistema socioeconómico**
  - Dinâmica económica
  - Dinâmica sociocultural
- **Sistema relacional**
  - Equipamentos de utilização coletiva
  - Águas de abastecimento
  - Águas residuais
  - Infraestruturas viárias, transportes e mobilidade
  - Energia e telecomunicações
- **Sistema biofísico**
  - Ambiente e saúde pública
  - Segurança e proteção civil
  - Usos e funções do território
- **Sistema institucional**
  - Planeamento orçamental
  - Estratégia e financiamento

Os conteúdos funcionais e principais áreas e temas a abordar pelos subsistemas encontram-se delineados no quadro em anexo, sendo que a definição e articulação desta equipa terão maior desenvolvimento na sequência da contratação do serviço de assessoria ao plano, bem como

das conclusões da reunião preparatória a realizar com a CCDRA, nos termos do artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro de 2015.

c) uma UNIDADE DE SUPORTE E INTERLIGAÇÃO (Cartografia e cadastro . SIG), cuja atuação é determinante no bom desenvolvimento dos trabalhos de revisão do PDM, cuja função principal será:

- Gerir o sistema de informação geográfica e a sua disponibilização aos utilizadores internos e externos;
- Atualizar o sistema de acordo com as exigências do processo;
- Acompanhamento do cumprimento dos critérios definidos para os dados georreferenciados;
- Avaliação da representação geográfica/cartográfica;
- Levantamento e organização dos imóveis de domínio público e privado municipal;
- Apoiar os utilizadores na introdução de conteúdos, consulta e utilização de informação.

d) uma EQUIPA DE APOIO, com participação variável conforme o desenvolvimento e exigências do processo, constituída por:

- Assessoria jurídica;
- Apoio informático;
- Gestão documental;
- Participação pública;
- Comunicação.

e) uma COMISSÃO INTERNA DE ACOMPANHAMENTO da revisão do PDM, que, funcionando a título consultivo, integrará as unidades orgânicas municipais nas pessoas das suas chefias, a quem seria fornecida a informação relevante, nomeadamente os relatórios de evolução dos trabalhos, os relatórios setoriais e as principais linhas de desenvolvimento do projeto de plano, contribuindo para a sua melhoria contínua, através de uma avaliação sistemática dos mesmos e da formulação de propostas.

Para o funcionamento desta estrutura será importante que seja definido um espaço de trabalho, onde estarão concentrados os documentos necessários e para onde se deslocarão os técnicos pelo período necessário para a execução dos trabalhos para que forem designados. Só assim será possível garantir a concentração de esforços e espírito de equipa necessários para que o trabalho possa ser efetuado em tempo útil e de modo coerente e interligado.

3.4 PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

No capítulo 2. PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA, foi abordada a distinção entre os dois momentos formais de participação previstos na revisão dum PDM [art.º 6.º, n.º 2 e artigos 88.º e 89.º RJIGT], bem como a nítida diferenciação na obrigatoriedade de ponderação e resposta.

Também decorre do mesmo diploma legal [n.º 1 do art.º 6.º e n.º 1 do art.º 88.º do RJIGT], a admissibilidade da participação ao longo de todo o procedimento (participação sucessiva).

São exemplos desta participação sucessiva as ações e iniciativas de participação pública já realizadas desde o início do processo (Jornadas de Desenvolvimento, Jornadas Territoriais, FACECO), e os contributos do público em geral, indicadoras da relevância e abrangência com que o Município de Odemira decidiu encarar o processo de revisão do PDM de Odemira.

A intervenção ou participação dos particulares no procedimento de elaboração dos instrumentos de planeamento desempenha um papel fulcral na aproximação dos interesses públicos e privados para uma determinada área, refletidos nos objetivos e propostas dos referidos instrumentos, conquanto esta tarefa seja complexa e polémica.

A constituição de grupos estratégicos de acompanhamento do plano, que poderão incluir deputados municipais designados pela Assembleia Municipal – que deverá, nos termos legais, de designar um dos seus membros para integrar a comissão consultiva – representantes dos agentes económicos ou de outros interesses estratégicos, presidentes das juntas de freguesia ou nomeados pelas respetivas assembleias, etc., será uma das infinitas possibilidades de promover esta vontade do município e conveniência do processo.

Deste modo, será conveniente que para além dos momentos formais previstos na lei, se definam pelo menos mais 3 períodos de participação dos particulares, sem prejuízo de articulação com a equipa que irá assessorar o processo de revisão PDMO.

MOMENTO 1
[SÍNTESE E CONCLUSÃO DO RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO]

Tendo em atenção que:

- A falta de articulação da caracterização e do diagnóstico com a proposta de plano compromete a eficácia do processo de planeamento;
- O diagnóstico deve contemplar a interpretação dos resultados da fase de caracterização e estar orientado para a identificação dos problemas e das situações de disfunção do sistema territorial, das tendências de evolução, dos recursos e potencialidades do território e dos constrangimentos e limitações a minimizar, combater e/ou eliminar;
- Devem ser elencados (por domínios estratégicos) os atributos (pontos fortes) e as limitações (pontos fracos) do território, bem como as oportunidades e ameaças que lhe vêm do exterior;

- O diagnóstico não deve ser uma mera compilação de dados, mas uma análise retrospetiva e prospetiva dos elementos determinantes para o município, constituindo uma etapa decisiva para estruturar a visão estratégica para o município, pois a concertação precoce dos atores e da população revela-se decisiva para a sua adesão ao projeto de desenvolvimento que venha a ser adotado;
- Caracterizada a situação de referência e definidos os objetivos visados, é possível gerar CENÁRIOS DE DESENVOLVIMENTO, face às perspetivas de evolução desejadas e possíveis;
- Devem ser consideradas várias alternativas de ação, de forma a garantir uma maior exequibilidade dos objetivos definidos, orientando esse exercício para conceber uma VISÃO ESTRATÉGICA PARA O MUNICÍPIO (projeto de desenvolvimento territorial desejado) e identificar as DIRETRIZES DE ORDENAMENTO (que, apoiando-se nas condicionantes, sistematizam as vocações e os usos preferenciais);
- As DIRETRIZES DE ORDENAMENTO e a VISÃO ESTRATÉGICA vão dar suporte à construção de CENÁRIOS DE DESENVOLVIMENTO, para os quais se torna necessário estabelecer os respetivos objetivos específicos, o quadro estratégico de desenvolvimento, o esboço do modelo territorial, os atores protagonistas e o horizonte temporal de concretização.

Este **MOMENTO 1 de participação, coincidente com a síntese do relatório de caracterização e diagnóstico e previamente à sua conclusão,** destina-se a obter contributos que permitam aferir a informação nele contida, nomeadamente a que resultar de trabalhos de campo, assim como o enriquecimento do diagnóstico, atendendo ao seu caráter fundamental para a definição da proposta de plano.

Esta participação poderá ser efetuada através de sessões temáticas onde, em função dos assuntos e áreas a discutir, participem públicos com interesses específicos.

MOMENTO 2
[CONSTRUÇÃO DO MODELO TERRITORIAL]

Tendo em atenção que:

- A construção do modelo territorial do plano a partir de um conjunto de CENÁRIOS DE DESENVOLVIMENTO e da respetiva tradução cartográfica terão como base os objetivos estratégicos constantes da deliberação de elaboração da revisão do plano, o diagnóstico efetuado e suas conclusões, a tradução possível da hierarquia de planeamento e das principais condicionantes;
- Na ponderação das alternativas, tendo em vista a seleção do cenário a adotar, é necessário cruzar:
  - Objetivos do plano;
  - Problemas existentes (natureza, dimensão, localização, implicações em outros domínios, prioridade de resolução);
  - Recursos disponíveis e ou mobilizáveis pelos diferentes atores (técnicos, financeiros, institucionais) e condições necessárias para que tal ocorra;
  - Horizonte de concretização (curto, médio, longo prazo);
  - Constrangimentos endógenos e exógenos;
  - Benefícios esperados e sua temporização.
- A conjugação desses elementos permite evoluir das soluções possíveis para as soluções viáveis;

- É necessário prever medidas de mitigação, para acautelar eventuais efeitos associados às opções escolhidas e reorganizar os sistemas de atuação face às decisões tomadas;
- As linhas gerais de um esboço do modelo territorial do plano deverão já traduzir-se no desenho do território municipal apontando as principais intenções e diretrizes de planeamento;
- A opção pelo abandono de cenários antes apontados carece de uma clara justificação para conquistar uma adesão ampla e sem reservas dos envolvidos e legitimar desta forma o cenário adotado, cujo desenvolvimento corresponderá ao Quadro Prévio de Ordenamento;

Este **MOMENTO 2 de participação** correspondendo a uma fase intermédia (esboço) da construção do modelo territorial do plano, tem como objetivo de, a partir de um conjunto de cenários de desenvolvimento e da respetiva tradução cartográfica, poder concretizar-se a construção do modelo territorial do plano.

MOMENTO 3
[AVALIAÇÃO DO MODELO TERRITORIAL]

Tendo em atenção que:

- O direito de participação nos procedimentos de planeamento apenas será cabalmente satisfeito se forem facultados aos interessados todos os elementos relevantes que lhes permitam conhecer as etapas dos trabalhos e a evolução da tramitação processual de elaboração do Plano, bem como a forma como as suas sugestões ou observações foram ponderadas neste processo.
- Existe uma profunda relação entre o princípio da participação e o da sua adequada ponderação, exigindo-se à entidade responsável pelo plano uma justa ponderação de interesses públicos e privados, como reforço do princípio democrático e fruto do princípio da imparcialidade da administração.
- Esta ponderação assume tanto maior relevância quanto mais ampla for a discricionariedade de planeamento, estabelecendo-se por conseguinte aqueles dois princípios como limites a observar pela entidade responsável pelo Plano.
- Não obstante a necessidade de ponderação dos interesses privados, eles revelam-se igualmente de suma importância, pois permite conhecer a outro nível as dinâmicas emergentes ou em regressão para um dado território que nem sempre são percecionadas pelas entidades públicas.
- Complementarmente, é também legitimado o direito dos particulares, cujo respeito é essencial para se aferir a legitimidade da atuação e das propostas das entidades públicas.

Este **MOMENTO 3 de participação** não formal, consiste na avaliação da tradução do anterior momento de participação na proposta de plano a submeter à última reunião plenária da comissão consultiva, contendo já a tradução possível das participações das entidades que por força da lei devam integrar a comissão consultiva - sem prejuízo, obviamente, de nesta fase, ainda haver concertação de posições por efectuar - e permitirá a exposição pública da fundamentação, seja de cariz técnico, legal ou político, das diferenças entre o resultado esperado do anterior momento de participação e o desenho proposto.

4. IDENTIFICAÇÃO DAS ERAE E PARECER SOBRE ÂMBITO E ALCANCE DA AAE

Na deliberação de Câmara Municipal, de 16.07.2015, relativa ao assunto n.º 0424-2015, foi aprovado por unanimidade submeter a Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira, de acordo com a fundamentação proposta, à elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica.

Neste contexto deve a Câmara Municipal solicitar às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) o parecer sobre o âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica e sobre o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 232/2007, na sua atual redação.

Para o efeito propõe-se enviar ofício por correio eletrónico para as ERAE com indicação do caminho para sítio da internet do Município onde está disponível a documentação relativa ao Relatório de Fundamentação que acompanhou a mencionada deliberação do executivo municipal.

Sem prejuízo de serem incluídas ou excluídas algumas entidades propõe-se que as ERAE, a consultar nesta fase, sejam:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Administração Regional de Saúde, I. P.

De acordo com o n.º 3 do artigo 83.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), as ERAE acompanham a elaboração do relatório ambiental e devem também integrar a comissão consultiva, a constituir, que assegura o acompanhamento da revisão do plano diretor municipal.

5. COMUNICAÇÃO À CCDRA

Tendo sido deliberado iniciar a revisão do PDM de Odemira e decorrido o período de participação preventiva urge concretizar a comunicação à CCDRA nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro de 2015. Para o efeito propõe-se enviar ofício para CCDRA a dar conhecimento da deliberação do executivo municipal, de dar início ao procedimento de revisão do PDM de Odemira, e a solicitar a marcação da reunião preparatória, acompanhado pela cópia de parte da ata referente ao assunto em apreço e por um exemplar impresso do relatório de fundamentação.

Conforme consta nos artigos 3.º e 4.º da mencionada Portaria, a reunião preparatória deve realizar-se no prazo máximo de 15 dias após a comunicação à CCDR e constam obrigatoriamente da ordem de trabalhos a apreciação da deliberação municipal e a elaboração de uma proposta para a composição da comissão consultiva.

A apreciação da deliberação municipal incide, exclusivamente, sobre a adequação da respetiva fundamentação relativamente às normas legais e regulamentares aplicáveis e aos programas e planos territoriais com os quais o PDM deva ser compatível, considerando os objetivos estratégicos definidos e identificados nos termos de referência. A comissão consultiva é constituída, no prazo de 10 dias após a reunião preparatória, por despacho do presidente da CCDR (n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015).

CONCLUSÃO

Assim propõe-se:

- a divulgação do RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA, nomeadamente no site do Município;
- a apreciação e eventuais contributos ao:

  MODELO DE CONCURSO PÚBLICO para a aquisição de serviço - contratação de uma equipa de assessoria ao desenvolvimento do projeto de plano;

  MODELO DE ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO INTERNA;

  MODELO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA SUCESSIVA.
- que se proceda à DESIGNAÇÃO DA EQUIPA DE COORDENAÇÃO;
- enviar OFÍCIO POR CORREIO ELETRÓNICO PARA AS ERAE com indicação do caminho para sítio da internet do Município onde está disponível a documentação relativa ao Relatório de Fundamentação que acompanhou a mencionada deliberação do executivo municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, na sua atual redação;
- enviar OFÍCIO PARA CCDRA, nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro de 2015, a dar conhecimento da deliberação do executivo municipal de dar início ao procedimento de revisão do PDM de Odemira, e a solicitar a marcação da reunião preparatória, acompanhado pela cópia de parte da ata referente ao assunto em apreço e por um exemplar impresso do relatório de fundamentação.

Helder Santos

José Luís Fernandes

Luísa Ribeiro